



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 764

DE 15

DE DEZEMBRO DE 1988.

TRATA DA INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE SEUS IMÓVEIS,
TENDO POR BASE O ART. 156, INCISO II
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - O Imposto sobre transmissão onerosa, de
seus imóveis, por ato "inter-vivos", incide sobre:

- I - A transmissão a qualquer título, da pro-
priedade ou domínio útil de seus imóveis,
por natureza ou acessão física;
- II - A transmissão, a qualquer Título, de di-
reitos reais sobre imóveis, exceto os de
garantia, bem como cessão de direitos à
sua aquisição.

Art. 2º - O Imposto, em lide, não incide sobre a
transmissão de seus bens e direitos, quando:

- I - Realizada para incorporação ao patrimônio
de pessoa jurídica, em pagamento de capi-
tal nela inscrito;
- II - Decorrente de fusão, incorporação, cisão
ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica,
quando a pessoa jurídica a adquirente tiver como atividade pre-
ponderante a compra e venda, de Bens Imóveis e seus direitos re-
ais, a locação de Bens Imóveis ou arrendamento mercantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 2º - Caracteriza-se como atividade Preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional de pessoa jurídica adquirente nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela apurar-se-a a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º - Verificada a preponderância referida no § 1º o imposto será devido, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculada sobre o valor de seu bem ou direito, naquela data corrigida a expressão monetária da base de cálculo, para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.

§ 5º - A preponderância (atividade principal) de que trata o § 1º será demonstrada pelo interessado, na forma do regulamento.

D A I S E N C I A O

Art. 3º - São isentos do Imposto:

- I - As fundações instituídas pelo Estado e União, relativamente às aquisições de imóveis destinados às suas, finalidades;
- II - Estados Estrangeiros quanto às suas aquisições de imóveis destinados à sede de suas missões diplomáticas ou consulares e residências, respectivamente.
- III - As transmissões de habitação populares, bem como de terrenos destinados à sua edificação.

D A B A S E D E C Á L C U L O

Art. 4º - A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos seus direitos transmitidos ou decididos.

254

03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 59 - A base de cálculo será destinado pela administração tributária, através de avaliação com base nos elementos de que dispuser e ainda nos declarados pelo sujeito passivo.

Parágrafo Único - Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:

- I - forma, dimensões e utilidade;
- II - localização;
- III - Estado de conservação;
- IV - Valores das áreas vizinhas ou situados em zonas economicamente equivalentes;
- V - custo unitário de construção;
- VI - Valores oferecidos no mercado imobiliário.

Art. 69 - O Contribuinte do Imposto é o adquirente ou cessionário do bem ou direito.

Art. 79 - Respondem solidariamente pelo pagamento do Imposto:

- I - O tramitente;
- II - o cedente;
- III - Os tabeliões, escrivões e demais serventuários de ofício, relativamente, aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas Emissões.

Art. 89 - A alíquota é de 2% (dois por cento).

P A G A M E N T O

Art. 99 - O Imposto será pago:

- I - Antecipadamente até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada no âmbito municipal;
- II - No prazo de 30 (trinta dias), contados da data do trânsito em julgado de decisão, se o título de transmissão por sentença judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

04.

Art. 10 - O pagamento será efetuado através de documento próprio, como dispuser o regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O regulamento definirá habitação popular, bem como a ele destinado considerando, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Quanto à habitação popular:

- Área total de construção não superior a 60 m² (sessenta metros quadrados);
- Área do terreno não superior 300 m² (trezentos metros quadrados);
- Localização ao terreno, o disposto nas alíneas b e c, do inciso anterior.

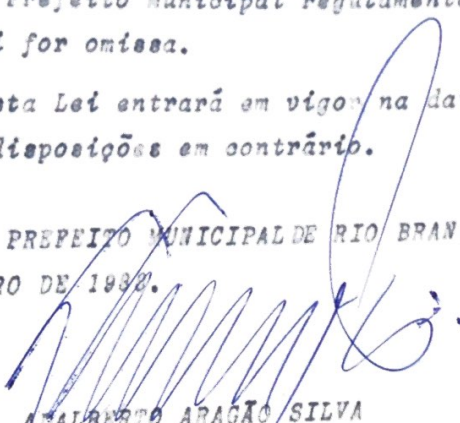
Parágrafo Único - O disposto nas alíneas "b" do inciso I, não se aplica quanto se trata de edificação, em condomínio, das Unidades Autônomas.

Art. 12 - Nas transações que em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do Imposto será substituída por Certidão, expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.

Art. 13 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, naquilo que a Lei for omissa.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1988.


AFALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido
está protocolado sob n.º 4.290 de fls. 035
Secretaria da CM 15 / 12 / 19 88


Aux. Protocolista CMRB